

Nestes termos, e conforme o disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro, determino o seguinte:

SECÇÃO I

Ajuda à reestruturação do sector do açúcar

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma define as regras nacionais de execução da ajuda à reestruturação do sector do açúcar prevista pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro.

SECÇÃO II

Ajuda às empresas produtoras de açúcar

Artigo 2.º

Do pedido de ajuda

1 — O pedido para acesso à ajuda à reestruturação da indústria açucareira a conceder às empresas produtoras de açúcar, prevista no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, deve ser apresentado por estas ao Instituto de Financiamento para a Agricultura e Pescas (IFAP), em formulário próprio fornecido por este Instituto.

2 — O pedido de ajuda deve ser instruído nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho.

3 — O IFAP deve enviar ao Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) o plano de reestruturação exigido por força do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, cabendo a este organismo a sua aprovação, bem como a decisão sobre a elegibilidade da ajuda dentro dos limites financeiros fixados ao abrigo do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho.

4 — Cabe, ainda, ao GPP informar o IFAP, bem como a Comissão Europeia, da sua decisão.

5 — Cabe ao IFAP notificar os candidatos da decisão referida no n.º 3 nos cinco dias seguintes à data da recepção da informação referida no número anterior.

SECÇÃO III

Ajuda aos produtores

Artigo 3.º

Dos beneficiários da ajuda

1 — Na campanha de comercialização de 2006-2007, são beneficiários da ajuda os produtores de beterraba sacarina de Portugal continental detentores de direitos de contratação para esta campanha e que tenham entregue beterraba sacarina produzida no continente em, pelo menos, uma das campanhas de comercialização de 2003-2004, de 2004-2005 e de 2005-2006, que corresponda a açúcar de quota.

2 — Na campanha de comercialização de 2007-2008, são beneficiários da ajuda os produtores de beterraba sacarina de Portugal continental detentores de direitos de contratação que tenham entregue beterraba durante o período de reestruturação imediatamente anterior.

3 — Os produtores que não tenham entregue beterraba sacarina nos termos dos números anteriores por motivos de força maior mantêm o direito à ajuda.

Artigo 4.º

Do pedido de ajuda

1 — Os beneficiários da ajuda devem apresentar no IFAP um pedido de ajuda em formulário próprio, a disponibilizar por este organismo.

2 — O pedido de ajuda deve ser apresentado até ao dia 25 de Maio de cada ano.

Artigo 5.º

Do valor da ajuda

1 — Os valores da ajuda a atribuir correspondem aos montantes de € 899 820 e de € 1 395 030 para as campanhas de 2006-2007 e de 2007-2008, respectivamente.

2 — O montante a atribuir por tonelada de beterraba sacarina de qualidade tipo conforme definida no anexo I do Regulamento (CE)

n.º 318/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro, é o resultante da divisão do montante referido no número anterior pelo total dos direitos de contratação objecto de renúncia.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 6.º

Fornecimento de informação

Para efeitos da atribuição da ajuda prevista neste diploma, devem as empresas produtoras de açúcar enviar ao IFAP os seguintes elementos:

a) No que respeita à campanha de 2006-2007, a lista dos produtores com quotas de produção que tenham entregue beterraba sacarina numa das campanhas de 2003-2004 a 2005-2006, com indicação dos respectivos direitos de contratação renunciados;

b) No que respeita à campanha de 2007-2008, a lista dos produtores com quota que tenham entregue beterraba na campanha de 2006-2007, com indicação dos respectivos direitos de contratação renunciados.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Maio de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Louvor n.º 269/2007

Louvo o engenheiro agrónomo assessor principal Álvaro Vieira Nascimento Rasquilho pela forma exemplar como desenvolveu ao longo de mais de 30 anos de serviço a sua actividade, bem como pela sua dedicação total à causa pública e espírito de bem servir.

A sua actividade profissional desenvolvida na área dos materiais de multiplicação de plantas e, em particular, da certificação de sementes foi sempre exercida com elevado profissionalismo, empenhamento e dedicação, demonstrando sempre uma destacada capacidade de trabalho e elevadíssimo sentido de responsabilidade e disponibilidade permanentes, quer enquanto técnico superior quer enquanto director de serviços.

Cumulativamente com estas qualidades, demonstrou, ainda, assinaláveis capacidades de planeamento, liderança e orientação e motivação dos seus colaboradores, bem como soube apoiar e incentivar a mudança e melhoria contínua dos serviços à sua responsabilidade.

Para além das competências que tão bem soube desenvolver, o engenheiro Álvaro Vieira Nascimento Rasquilho é dotado de inegáveis qualidades humanas o que lhe permitiu manter excelentes relações profissionais com colegas e superiores hierárquicos, bem como granjear a amizade, respeito e consideração não só de todos os funcionários da Direcção-Geral, mas também a de muitos outros técnicos pertencentes a outras entidades públicas e privadas, a nível nacional e internacional, com os quais colaborou no âmbito da sua actividade profissional.

Por ocasião da passagem à reforma, é de toda a justiça distinguir o engenheiro Álvaro Vieira Nascimento Rasquilho com este público louvor pelas qualidades demonstradas, competências exercidas e relevância dos serviços prestados.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho (extracto) n.º 11 040/2007

Através do meu despacho desta data, nomeio, em regime de substituição, o assessor principal da carreira de engenheiro Eduardo Silva Alves para o desempenho do cargo de chefe da Divisão de Planeamento da Circunscrição Florestal do Norte, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

7 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Francisco Castro Rego*.